ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SESC SC– CONCORRÊNCIA Nº 036/2026 , QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC E A EMPRESA _____.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato, as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, interina, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, ____(estado civil), inscrita no CPF sob o nº _____.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ nº _____, no Município de _____, no Estado de _____, neste ato representada por seu (sua) ____, Sr. (Sra.) ____, brasileiro, (estado civil), de profissão _____inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____nº _____, no bairro _____, no Município _____, no Estado de _____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
II- Pelos termos da proposta da CONTRATADA;
III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 036/2026** , seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE VÍDEO PUBLICITÁRIO PARA ATENDER A CAMPANHA INSTITUCIONAL DO SESC SC,** para realização dos serviços descritos no Edital e Anexos.

1.2 - **VERIFICAR AS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - VERIFICAR O LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações nele previstas, até o limite de 120 (cento e vinte) meses e conforme cláusulas abaixo dispostas.

3.2. Os vídeos, fotografias, spots, vinhetas, assinaturas sonoras e demais materiais produzidos por meio deste Contrato poderão ser utilizados e veiculados pelo CONTRATANTE pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da aprovação final e da entrega definitiva dos materiais.

3.3. O prazo de veiculação poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições regulamentares aplicáveis, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) meses.

3.4. O prazo de vigência contratual e o prazo de veiculação constituem institutos distintos, de modo que a entrada em

vigor deste Contrato na data de sua assinatura não altera a contagem do prazo de veiculação, que somente terá início após a aprovação final e a entrega definitiva dos materiais.

3.5. O prazo de veiculação não limita os direitos autorais patrimoniais, cedidos ao CONTRATANTE nos termos deste Contrato, os quais permanecerão vigentes pelos prazos previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO LUGAR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1.1 - O Sesc/SC pagará à contratada, pelos serviços prestados, o valor de R$ _____(___), , sendo os valores aplicados irreajustáveis sob qualquer pretexto no curso do período contratado e que deverá ser recebido pela contratada no endereço previsto para execução dos serviços, dando-lhe plena e geral quitação, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços;

4.1.2 - A nota fiscal de serviços somente será aceita após conferência das quantidades e valores pelo responsável no recebimento;

4.1.3 - A nota fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida de acordo com objeto do contrato, com destaque do percentual de 11% (onze por cento) referente à retenção previdenciária, conforme art. 31 da Lei n° 8.212/91, ou outro percentual aplicável ao regime tributário da CONTRATADA;

4.1.4 - A nota fiscal de serviços deverá conter o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;

4.1.5 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual;

4.1.6 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;

4.1.7 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada nota fiscal de serviços;

4.1.8 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;

4.1.9 - Nenhuma nota fiscal de serviços poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual ;

4.1.10 - Será retida a nota fiscal de serviços e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida no presente edital;

4.1.11 - A nota fiscal de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

4.1.12 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;

4.1.13 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

4.1.14 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da nota fiscal de serviços, o que ocorrer por último;

4.1.15 - Para que o pagamento seja efetivado, a contratada deverá comprovar regularidade fiscal, conforme relação de documentos constante em edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Estar devidamente autorizada pelos respectivos autores e titulares de direitos autorais e conexos sobre as obras a serem utilizadas e inseridas na prestação dos serviços principalmente com relação às autorizações de imagem, voz, gravadora, produtora, artistas e intérpretes, e/ou declara e garante ser o titular de todos os direitos patrimoniais relativos às obras protegidas por direitos autorais que serão utilizadas na prestação do serviço, razão pela qual a CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, por todo e qualquer elemento, sob responsabilidade da CONTRATADA, que componha a prestação do serviço, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão do eventual alegação de violação de direitos autorais, conexos, de imagem, voz ou quaisquer outros direitos de terceiros.

5.2 Responsabilizar-se direta ou regressivamente de forma integral e exclusiva pelo pagamento de direitos autorais incidentes sobre qualquer obra fonográfica executada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades referentes a estas questões.

5.3 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

5.4 - Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas, inclusive as relativas à propriedade de programas e/ou sistemas.
5.5 - Providenciar, quando aplicável, as licenças, autorizações e recolhimentos exigidos pelos titulares dos direitos autorais e entidades arrecadadoras competentes relativamente às obras musicais utilizadas na execução do objeto;
5.6 - O(a) CONTRATADO(a) cede e transfere ao Sesc, de forma definitiva, todos os direitos sobre as fotografias e imagens captadas no âmbito da presente contratação, autorizando seu uso, reprodução, edição, adaptação, distribuição, divulgação e qualquer outra forma de exploração, sem limitações de tempo ou território, em quaisquer meios ou suportes, físicos ou digitais, a plataformas exclusivas do Sesc. A presente cessão abrange todas as modalidades de utilização previstas, incluindo, mas não se limitando, a materiais institucionais, promocionais, publicitários, redes sociais, websites, publicações impressas e audiovisuais;
5.7 - O(a) CONTRATADO(a) declara que as imagens cedidas não violam direitos de terceiros e se obrigam a não utilizá-las, reproduzi-las ou solicita-las sem a autorização prévia e expressa do Sesc, garantindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
5.8 - Ficar ciente que não serão pagas as notas fiscais, sem a devida apresentação da documentação exigida, não cabendo qualquer tipo de protesto por parte da CONTRATADA;
5.9 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
5.10 - Quitar todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos), remunerações, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e demais despesas necessárias, qualquer que seja a denominação, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução;
5.11 - Utilizar equipamentos apropriados e adequados para execução dos serviços;
5.12 - Indenizar a contratante ou a terceiros, pelo (s) dano(s) que seu(s) empregado(s) ou preposto(s) causar(em), nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
5.13 - Exercer efetivo controle e pontualidade de entrega dos serviços;
5.14 - Fornecer a contratante ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta aquisição, bem como facilitar-lhe a fiscalização dos serviços entregues, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da contratada, decorrente das obrigações pactuadas;
5.15 - Ficar ciente que não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta comercial;
5.16 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, homepage, etc., sob pena imediata rescisão contratual/cancelamento do pedido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;
5.17 - Assegurar a contratante todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
5.18 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
5.19 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE;
5.20 - Eventuais despesas da contratante, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pela contratante para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à contratada, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado;
5.21 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
5.22 - Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato/da ata, sob pena de rescisão contratual;
5.23 - Em caso de fusão, cisão ou incorporação, cabe à contratada comprovar o atendimento dos critérios exigidos em edital, tais como idoneidade, qualificações técnica e econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, dentre outros, sob pena de rescisão contratual;

5.24 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá a contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;
5.25 - Responder questionamentos ou notificações dos órgãos fiscalizadores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste edital;
5.26 - Ficar ciente que poderá haver redução do quantitativo, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou compensação à contratada;
5.27 - Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, conforme a Resolução n° 0403/2017, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a contratada manifesta absoluta ciência.
5.28 - Ficar ciente que a Assessoria de Comunicação do CONTRATANTE será incumbida de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução da atividade descrita no objeto;
5.29 - Ficar ciente que a pessoa utilizada pela CONTRATADA, na execução do serviço objeto do presente contrato, nas condições de servidor, não configura nenhuma vinculação ou direito deste em relação à parte CONTRATANTE, ficando a seu cargo, exclusivamente, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes;
5.30 - A CONTRATADA deve estar ciente que com a assinatura do contrato, declara para devidos fins que não possui parentesco até o 3º gral civil, afim, consanguíneo, ou que seja conjugue ou companheiro, de qualquer servidor ou ocupante de cargo de direção no Serviço Social do Comércio de Santa Catarina – Sesc/SC;
5.31 - Iniciar os serviços solicitados neste contrato após a assinatura do contrato;
5.32 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE por escrito a fim de verificar a necessidade de elastecimento do prazo, caso haja algum imprevisto na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1 - Receber os documentos de regularidade e nota fiscal e providenciar o devido pagamento;
6.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do objeto;
6.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
6.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A CONTRATADA cede e transfere ao CONTRATANTE, em caráter total, exclusivo, irrevogável e irretratável, pelo prazo máximo de proteção legal dos direitos cedidos, em território nacional, todos os direitos patrimoniais de autor e direitos conexos incidentes sobre os materiais produzidos no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a obras audiovisuais, fonográficas, fotográficas, sonoras, gráficas e demais conteúdos criados para a execução do objeto contratual.

a) A cessão compreende todos os direitos necessários à utilização, reprodução, edição, adaptação, tradução, legendagem, dublagem, sincronização, comunicação ao público, exibição, transmissão, retransmissão, disponibilização, distribuição, arquivamento, armazenamento, inclusão em bancos de dados, incorporação a outras obras, elaboração de obras derivadas, divulgação institucional, promocional, educacional, cultural, histórica ou comercial, bem como quaisquer outras modalidades de exploração atualmente existentes ou que venham a ser desenvolvidas.
b) A presente cessão abrange igualmente os direitos relativos às interpretações, execuções, locuções, trilhas sonoras, composições, fotografias, imagens, gravações, animações, elementos gráficos e demais conteúdos incorporados aos materiais produzidos, cabendo à CONTRATADA obter as autorizações, licenças e cessões necessárias junto aos respectivos titulares de direitos.
c) O CONTRATANTE poderá utilizar os materiais produzidos diretamente ou por intermédio de terceiros por ele autorizados, bem como ceder, sublicenciar ou licenciar os direitos ora adquiridos, total ou parcialmente, sem necessidade de autorização adicional da CONTRATADA.
d) A remuneração prevista neste Contrato contempla integralmente a cessão dos direitos objeto desta cláusula, não sendo devido à CONTRATADA, nem a quaisquer terceiros por ela contratados, qualquer valor adicional em razão das utilizações autorizadas neste instrumento.

7.2. Os direitos cedidos e as autorizações concedidas por este instrumento poderão ser exercidos pelo CONTRATANTE, seus cessionários, licenciados e terceiros por ele autorizados, em quaisquer meios, suportes, plataformas, tecnologias

e modalidades de utilização atualmente existentes ou que venham a ser desenvolvidas, incluindo, mas não se limitando a: streaming e download em quaisquer das suas modalidades; cinema; extra-cinema, todas as formas de Video Doméstico, EST, DVD, Blu-Ray Disc, CD- ROM; Video On Demand em qualquer formato (ex. VOD, SVOD, NVOD, FVOD, AVOD, TVOD); todas as formas de televisão, incluindo Televisão Paga, Pay-Per-View; Televisão Aberta, transmissão via Internet, transmissão por todos os equipamentos de comunicação móveis e outras midias digitais (numéricas), interativas e/ou de qualquer forma interligadas e/ou assistidas por computador (fixo ou portátil), incluindo quaisquer websites e redes sociais (por exemplo, Facebook, Instagram, TikTok, Twitter, Reddit, Buzzfeed, Vimeo YouTube), pertencentes ao Contratante, todos os direitos de publicação impressa, todos os direitos de produção de "making of", "TBT" (conhecido como "Throwback Thursday"), compilações, trailer e/ou qualquer material promocional ou institucional em qualquer mídia, incluindo impressão, para efeitos de promoção e comercialização do CONTRATANTE e/ou o uso, no todo ou em parte, em obras derivadas e subprodutos para exploração nestes mesmos termos, em território nacional, pelo prazo estabelecido na Cláusula 9.1.

a) Os materiais produzidos poderão ainda ser utilizados, reproduzidos, editados, adaptados, compilados, arquivados, restaurados, legendados, dublados, sincronizados, incorporados a obras derivadas e empregados em campanhas, ações institucionais, promocionais, educativas, culturais, históricas ou documentais promovidas pelo CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara e garante que obterá, previamente à utilização dos materiais produzidos, todas as autorizações necessárias relativas ao uso de nome, imagem, voz, interpretação, performance e demais direitos da personalidade dos profissionais, artistas, modelos, figurantes, locutores e demais participantes envolvidos na execução do objeto, assegurando ao CONTRATANTE o exercício dos direitos previstos neste instrumento, sem que seja devida qualquer remuneração adicional além daquela prevista contratualmente.

7.4. A CONTRATADA garante que os materiais produzidos no âmbito deste contrato são originais ou que possui todas as licenças, cessões, autorizações e permissões necessárias para sua utilização e para a cessão dos direitos ora concedida ao CONTRATANTE. A CONTRATADA declara, ainda, que a utilização, reprodução, divulgação, comunicação ao público, arquivamento e exploração dos materiais pelo CONTRATANTE não infringirão direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações, demandas judiciais ou extrajudiciais decorrentes de violação de direitos autorais, conexos, de imagem, voz, propriedade intelectual ou quaisquer outros direitos de terceiros.

7.5. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos e informações necessários à comprovação dos direitos cedidos e das autorizações obtidas em razão da execução do objeto contratual.

7.6. O CONTRATANTE poderá ceder, licenciar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes deste contrato, total ou parcialmente, independentemente de autorização da CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir suas obrigações contratuais sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

7.7. As autorizações e cessões previstas nesta cláusula abrangem a captação, gravação, reprodução, transmissão, comunicação ao público, disponibilização, arquivamento e utilização futura dos materiais produzidos, em qualquer meio ou suporte, independentemente da forma de exploração adotada pelo CONTRATANTE.

7.8. A remuneração prevista neste contrato contempla integralmente os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos mencionados na cláusula 7.1, não sendo devida qualquer remuneração adicional à CONTRATADA a este título.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado:

a) Perda do direito à contratação.

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;

d) Advertência por escrito;

e) Mora diária equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor contratado, correspondente a 20 (vinte) dias de atraso;

f) A partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega será rescindido, sendo aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

g) Rescisão contratual;

8.2 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o pedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório

e/ou no pedido firmado;
8.3 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;
8.4 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.
8.5 - A justificativa para eventual atraso, não se aplicando as sanções previstas, só será considerada, a critério do Sesc/SC, em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **48 (quarenta e oito) horas** antes do término do prazo para a entrega do objeto desta licitação;
8.6 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;
8.7 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

8.8 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;
8.9 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão poderá ser determinada independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer a inexecução total ou parcial injustificada, ou ainda pela execução inadequada do objeto deste instrumento por parte da CONTRATADA, com imediata aplicação das sanções previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, além das perdas e danos incidentes sobre o valor total contratado;
9.2 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE entregará o serviço objeto desde instrumento a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;
9.3. O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE com aviso prévio de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

10.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
10.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
10.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.
10.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;
10.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

11.2 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional interina do Sesc/SC

NOME
CARGO/EMPRESA

Fiscal do Contrato:

NOME
CARGO

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2